



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e cinco minutos, teve início a **terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausente no início da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Registradas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, em razão de licenças para tratamento de saúde. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, apresentou o Relatório de Gestão – Ano 2020, fazendo o seguinte registro: *“O relatório – que está disponível no modo virtual e também será encaminhado aos Ministros na forma impressa – contempla as atividades desenvolvidas por órgãos judiciais e administrativos do TST, incluídos processos recebidos e julgados, eventos realizados e projetos concluídos e em desenvolvimento. O documento relata, ainda, os atos administrativos que foram praticados e editados pela Administração da Corte para regulamentar procedimentos, promover a maior eficiência na prestação jurisdicional e nos serviços executados, bem como fortalecer as estruturas de governança e práticas de boa gestão. Os desafios de 2020 foram enormes – todos sabem e compartilharam dele –, especialmente em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus. O panorama*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

adverso levou a Administração do Tribunal a adotar medidas para preservar a saúde de todos e assegurar, ainda assim, que fossem levados adiante e tramitassem normalmente todos os projetos da nova gestão – que já não é tão nova – com vistas a elevar os padrões dos serviços judiciários na seara trabalhista. Com esse objetivo, adotamos o regime de trabalho remoto, disponibilizamos os instrumentos que possibilitaram a ligação entre as equipes, a elaboração remota de minutas, a realização de sessões de julgamento telepresenciais, a manutenção das virtuais, a publicação de despachos, decisões monocráticas e acórdãos normalmente. Como resultado, o TST encerrou – todos sabem, e nós temos como uma conquista esse percentual – com elevação de 6,3% do julgamento dos processos, comparado ao ano de 2019. A gestão também adotou como prioridade o desenvolvimento – e o aperfeiçoamento, porque já o tínhamos, felizmente, e isso que tornou possível todas essas práticas – do PJe. Foi instituído o Grupo de Negócios do PJe, promovida a aderência do Tribunal por meio dos sistemas-satélite Gabinete, Secretaria e Plenário Eletrônico. Outro destaque no que tange à Tecnologia de Informação foi a implementação do módulo Triagem Virtual no Sistema Bem-Te-Vi, que já fora agraciado com o Prêmio Inovação Judiciário Exponencial na categoria Institucional. Administrativamente, a Corte instituiu a Secretaria Institucional de Segurança em consonância com a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário – definida pelo Conselho Nacional de Justiça, Resolução CNJ n.º 291, de 23 de agosto de 2019 –, e criou o novo Sistema de Governança Institucional do TST por meio da Resolução Administrativa n.º 2.189, de 9 de novembro de 2020, com o intuito de fortalecer as estruturas de governança e as práticas de gestão e permitir o aprimoramento da visão integrada da estratégia e da aplicação dos recursos públicos. Com vistas à implementação dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Tribunal também criou a Comissão com a finalidade de estabelecer regras para a proteção de dados pessoais – ComLGPD, bem como estabeleceu a estrutura procedimental de tratamento das demandas. Essas são apenas algumas das realizações do TST e resultam das ações de dezenas de órgãos e das atividades diárias dos nossos servidores, Ministros e Magistrados que colaboraram conosco. O empenho de todos, assim como as diretrizes de boa governança em respeito à coisa pública, herdadas das gestões anteriores e que buscamos promover na Administração presente, foram



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reconhecidas pelo CNJ, que outorgou à Corte – como todos nós sabemos e para nosso gáudio –, o Selo Diamante no ano de 2020, sendo o único Tribunal Superior premiado com essa honraria – nessa categoria Diamante. O relatório apresentado – ao qual todas as Excelências terão acesso – informa detalhadamente todas as atividades exercidas ao longo do ano passado. Trata-se não apenas de importante registro histórico – como é a praxe do Tribunal –, mas também de fonte de informações relevantes à compreensão do caminho institucional percorrido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Esse é o meu registro preliminar.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão do Processo MSCiv - 1000389-79.2019.5.00.0000, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1000389-79.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Dr. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, MARIA DAS GRACAS COSTA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, manifestaram-se, parabenizando-a pelo trabalho desempenhado à frente da Presidência do Tribunal, dadas as circunstâncias atípicas do ano de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente agradeceu as manifestações. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, também agradeceu e endossou as palavras da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ingressou na sessão, tendo sido homenageado, em virtude de sua aposentadoria, a ocorrer em 5 de março de 2021, pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, com o pronunciamento das seguintes palavras: *“Ministro Márcio, hoje é a última sessão do Órgão Especial em que nós temos a alegria de estar com V. Ex.^a, compartilhando esse nosso espaço de trabalho. V. Ex.^a está sendo sucessivamente e será sempre homenageado, mas, aqui, no Órgão Especial, quero, e o faço*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em nome de todo o Tribunal Superior do Trabalho, prestar uma homenagem ao caríssimo colega e dileto amigo. O Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ingressou com o processo de sua aposentadoria, o qual já foi deferido, com afastamento da atividade judicante a partir do dia seis, com efeito a partir do dia cinco, sexta-feira. S. Ex.^a irá se dedicar a outras alegrias da vida, ainda jovem que é, e, tenho certeza, percorrerá ainda um caminho também de trabalho profícuo. E aqui invoco a poetisa mineira Adélia Prado, em seu poema Meditação à Beira de um Poema para homenagear V. Ex.^a. Ela traz belas palavras sobre as virtudes do tempo no curso das nossas vidas e diz: “Podei a roseira no momento certo/ e viajei muitos dias,/ aprendendo de vez/ que se deve esperar biblicamente/ pela hora das coisas./ Quando abri a janela, vi-a,/ como nunca a vira/ constelada,/ os botões./ Alguns já com rosa-pálido/ espiando entre as sépalas,/ joias vivas em pencas./ Minha dor nas costas,/ meu desaponto com os limites do tempo,/ o grande esforço para que me entendam/ pulverizam-se/ diante do recorrente milagre./ Maravilhosas faziam-se/ as cíclicas perecíveis rosas./ Ninguém me demoverá/ do que de repente soube/ à margem dos edifícios da razão:/ a misericórdia está intacta,/ vagalhões de cobiça,/ punhos fechados,/ altissonantes iras,/ nada impede ouro de corolas/ e acreditei: perfumes./ Só porque é setembro.” A viagem do Ministro Márcio Eurico ao exercício da jurisdição começou muito cedo, quando ainda era mais jovem, e o acompanhou por muitos anos, passando de Juiz do Trabalho do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, que, à época, abarcava o Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, até a promoção, por merecimento, a Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, de onde foi o seu primeiro Presidente, para, por fim, alcançar o posto de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. O itinerário foi completo e muito proveitoso. O exercício da Magistratura foi encarado sempre, pelo Ministro Márcio, com muito compromisso, ética, seriedade e competência; um verdadeiro exemplo de hombridade, sabedoria, gentileza, força, caráter, bem julgar marcou seu ofício no Tribunal Superior do Trabalho. Tenho a alegria e a honra de afirmar que os anos que compartilhamos, em especial no convívio da 8.^a Turma do TST, foram fundamentais para que construíssemos e consolidássemos a nossa amizade, sempre firmada em muita admiração e respeito pelo trabalho que S. Ex.^a desenvolveu como Magistrado, como Ministro e, acima de tudo, como um grande Juiz, independente da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

instância em que atuou. É motivo de orgulho ter dividido a jurisdição com S. Ex.^a na 8.^a Turma, na SDI-1, no Órgão Especial, no Pleno; um colega e amigo que sempre transbordou temperança, sabedoria e talento. Tenho certeza de que, agora, a vida se desabrocha em novos botões que, como diria Adélia Prado, são “joias vivas em pencas” que, agora, podem ser vistas pela janela, para que um novo florescer se desabroche em sua caminhada, como um perfume renovado de alegria, e pelo dever cumprido para com toda a sociedade brasileira, em especial, com os jurisdicionados da Justiça do Trabalho. Tenho convicção de que nova primavera se fará em sua vida, um verdadeiro milagre de renovação, constelada, como bem disse Adélia Prado, “só porque é setembro”, ainda que metaforicamente. Fica aqui o registro de toda a nossa gratidão, Ministro Márcio Eurico, pelos anos compartilhados na convivência diária, pelos grandes aprendizados e, acima de tudo, pela amizade que é, e sempre será, eterna e constante. Não importa a distância física ou a frequência dos encontros e das conversas. Que Deus abençoe V. Ex.^a e sua família em seus novos caminhos, porque a viagem continua e há tempo para todas as coisas. Um grande abraço, Excelência.” Aderiram à homenagem o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou agradecimentos pela homenagem, manifestando-se nos seguintes termos: “Sr.^a Presidente, se V. Ex.^a me permite, muito obrigado pelas palavras generosíssimas. Tem sido um período, para mim, de muitas emoções. Já na SDI-1, na última sessão também, os colegas me agradeceram com palavras muito doces e muito carinhosas. Sou muito grato por tudo, pela acolhida que recebi no TST, pelo convívio. Quis, sim, homenagear um colega, mas eu queria estender a alusão que fiz quando falei de luminares do Direito. Tive a honra de conviver aqui com verdadeiros luminares, não só os que compõem, por exemplo, este Órgão Especial, mas todos os colegas do Tribunal, inclusive aqueles que também já saíram daqui. Convivi com os Ministros Vantuil Abdala e Dalazen. Com muito orgulho para mim, aprendi muito com todos eles: com os Ministros Simpliciano, Horácio, Ministra Rosa, que hoje está no Supremo Tribunal Federal, e com os que permanecem. É um aprendizado diário. Eu disse brincando na sessão da SDI-1 que sou um aprendiz profissional. Estou sempre aprendendo e espero continuar aprendendo. Agradeço muitíssimo. Estou muito emocionado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e gratíssimo por toda essa demonstração de carinho. Fico sem saber, na verdade, se não deveria ter me aposentado ou se deveria ter aposentado antes, para já receber muito antes esse calor que tenho recebido. É mesmo um vulcão de emoções. Sou muito grato. Nunca vou deixar de agradecer a Deus cada dia que passei no TST. Muitíssimo obrigado a todos.” Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2206, DE 1º DE MARÇO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para tratamento de saúde, no período de 9 de fevereiro a 10 de março de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 9 de fevereiro de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para tratamento de saúde, no período de 9 de fevereiro a 10 de março de 2021. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2207, DE 1º DE MARÇO DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 28, de 22 de fevereiro de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 28, de 22 de fevereiro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, e **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2208, DE 1º DE MARÇO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa para tratamento de saúde, no período de 23 de fevereiro a 1º março de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 24 de fevereiro de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa para tratamento de saúde, no período de 23 de fevereiro a 1º de março de 2021. Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2209, DE 1º DE MARÇO DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 35, de 26 de fevereiro de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 35, de 26 de fevereiro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, e **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.’ Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1915-08.2013.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 10130-79.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE MARIA CALDEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Victor Hugo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santiago Lobato de Campos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, no mérito, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: O Dr. Victor Hugo Santiago Lobato de Campos falou pela parte JOSÉ MARIA CALDEIRA. Observação 2: Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes, com adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, e Emmanoel Pereira proferiram voto na sessão de 14 de setembro de 2020. Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz José Dezena da Silva votaram na sessão de 5 de outubro de 2020. Na presente sessão, foram consignados os votos dos Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101746-04.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Advogado: Dr. Barbara Leticia Saviani Goncalves, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. Bárbara Leticia Saviani Gonçalves, patrona da parte LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12279-09.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Amanda Carvalho da Fonseca Barreto, Agravado(s): ROBSON MAGALHAES MENDES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ricardo Alves Valverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. Fernanda Alves Rocha, patrona da parte TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: MSCiv - 1000653-62.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), IMPETRADO: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Procurador do DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 24142-15.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAPHAEL MESTRE LEMOS, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Claudio de Rosa Guimarães, patrono da parte RAPHAEL MESTRE LEMOS, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10040-14.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OSVALDO CAPUTTI JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ARR - 10127-95.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10364-52.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CELIO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100220-05.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 970-03.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA ANTONIO DA SILVA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 824-65.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES ESTRADEIRO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 126600-71.2002.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Lyra Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Benedito Iatalessi, JAIR TORESIN, Advogada: Dra. Dagmar dos Santos, MARIA ELIZABEL DE SOUZA GOMES, RM CAMPINAS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, SILVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11851-73.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIL MANOEL MELO MALAFAIA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1292-48.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HILDA CAETANO DE SA CANDIDO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11044-55.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON AUGUSTO COSME PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 100938-21.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): WILSON DUFLES DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Isaac Lopes Toledo Siqueira, Advogado: Dr. Caio Jacuá Sinézio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 310-71.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SERGIO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100633-08.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESAR ANTUNES PEDRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1104-14.2014.5.04.0741 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Thiago Holanda Gonzalez, Agravado(s): ROGER EGIDIO BRUM NUNES, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10080-08.2016.5.03.0146 da 3ª**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, FERNANDO SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001336-03.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WELLINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 992-18.2017.5.09.0089 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): VERA LÚCIA DAINÉZ, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100840-06.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA GUSMAO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12373-10.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDERSON REBELO PEREIRA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por incabível. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 375-53.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDWIN SOUZA DE FARIA, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10192-02.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADENILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100717-61.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURI ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 213-55.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THALIS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11081-53.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALEX SANDER DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101355-79.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOACIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000267-47.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMOLA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MURILO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 540-49.2017.5.23.0111 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): IVANETE TAUFMANN LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10374-13.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREA EUNICE BARRETO, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Cristina da Silva Tito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101008-46.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANKMAR CONCEIÇÃO DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11021-65.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON JOSE MACHADO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100707-16.2016.5.01.0081 da 1ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCILIO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101452-43.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIME DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 11962-59.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): KEDYNE WASHINGTON SARDINHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1001619-29.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100047-75.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 1001420-59.2016.5.02.0332 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO PASSADOR, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100497-09.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, ZENAIDE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 158-38.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): EVERTON NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 96700-86.2007.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERNARDO FONTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: MSCiv - 1000823-34.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eurico Vitral Amaro, IMPETRANTE: NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, IMPETRADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, TERCEIRO INTERESSADO: DENIS DOS SANTOS SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, com fulcro na Súmula 414, III, do TST, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, por perda de objeto. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 445-92.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CECÍLIA DA PENHA VICTOR BOTTI BENEVIDES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Victor Magalhães Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, como pleiteada na petição inicial, para assegurar, desde a jubilação, o pagamento da integralidade dos "quintos" incorporados quando em atividade, retificando-se o ato de aposentadoria, no particular. Custas em reversão, pois invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RO - 168300-37.2003.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BEZERRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir a determinação de incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e do seu efetivo pagamento. **Processo: MSCiv - 1000264-14.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: AMANDA NASCIMENTO DAVI, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária